



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 80, 30 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a criação do Grupamento de Operações com Cães – Canil da Guarda Civil Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** requer:

**Art. 1º** Fica criado o Grupamento de Operações com Cães – Canil da Guarda Civil Municipal de Itabirito, vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal competente.

**Art. 2º** O Grupamento de Operações com Cães – Canil da Guarda Civil Municipal de Itabirito tem por finalidade ampliar e complementar as ações de proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, bem como atuar em apoio às atividades de segurança pública, defesa social e proteção comunitária, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Os cães integrantes do Canil poderão ser empregados, observada sua capacitação e adestramento específico, nas seguintes atividades:

- I** – Patrulhamento preventivo em próprios públicos, vias públicas e eventos;
- II** – Ações de busca, localização, resgate e salvamento, em apoio à Defesa Civil e demais órgãos competentes;
- III** – Apoio em operações de segurança pública, inclusive em ações integradas com outros órgãos;
- IV** – Localização de entorpecentes, armas, munições, explosivos e outros materiais ilícitos, mediante faro especializado;
- V** – Localização de pessoas desaparecidas, em áreas urbanas ou rurais;
- VI** – Demonstrações de cunho educacional, recreativo, terapêutico, social e institucional;
- VII** – Atividades assistidas por animais em escolas, creches, abrigos, hospitais e eventos comunitários;
- VIII** – Formaturas, desfiles cívicos, apresentações e outras atividades institucionais;
- IX** – Outras atividades compatíveis com as atribuições da Guarda Civil Municipal e com o adestramento do animal.



Câmara Municipal de Itabirito

**Parágrafo único.** O emprego dos cães em outras situações dependerá de autorização do Comando da Guarda Civil Municipal, desde que compatível com a finalidade pública e com a capacitação técnica do animal e de seu condutor.

**Art. 4º** O Canil da Guarda Civil Municipal será composto por número de cães e de servidores compatível com a demanda do serviço, observada a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

**Art. 5º** Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio público municipal, submetidos a controle patrimonial, sanitário e operacional próprio.

**Art. 6º** O ingresso de cães no Canil poderá ocorrer por:

**I** – aquisição;

**II** – doação;

**III** – reprodução planejada;

**IV** – outras formas legalmente admitidas.

**Art. 7º** Os cães somente poderão ser incorporados ao Canil após avaliação técnica quanto à aptidão física, comportamental e operacional, na forma do regulamento.

**Art. 8º** A exclusão do cão do efetivo do Canil poderá ocorrer em razão de:

**I** – doação;

**II** – reforma;

**III** – extravio;

**IV** – morte;

**V** – inaptidão definitiva para o serviço;

**VI** – outras hipóteses previstas em regulamento.

**Art. 9º** A doação de cães inativos ou inaptos ao serviço poderá ser realizada mediante decisão fundamentada da administração, observados critérios de bem-estar animal e responsabilidade do donatário.

**§ 1º** Terá preferência, quando possível, o servidor que tenha exercido a função de condutor do animal.



Câmara Municipal de Itabirito

§ 2º O donatário deverá comprovar idoneidade e condições adequadas para guarda, alimentação, manejo e atendimento veterinário do animal.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a revogação da doação, na forma do regulamento.

**Art. 10.** O início do adestramento do cão ocorrerá a partir dos 06 (seis) meses de idade, devendo ser precedido da adequada socialização e educação do filhote.

**Art. 11.** O cão será avaliado mensalmente pela comissão examinadora e aos 18 (dezoito) meses de idade deverá concluir uma das modalidades de adestramento sendo julgado apto para o serviço.

**Art. 12.** Fica autorizado aos integrantes do Canil da GCM utilizar uniformes e equipamentos específicos e adequados ao treinamento com os cães e no cumprimento de missões específicas, bem como o uso de boina e braçal com o brasão do Canil, se habilitados para tal função.

**Art. 13.** O Município assegurará acompanhamento veterinário aos cães do Canil, diretamente ou por meio de convênio, termo de cooperação, contrato ou instrumento congênere com instituições públicas ou privadas.

**Art. 14.** Os servidores designados para atuação no Canil deverão possuir capacitação específica para condução, manejo, adestramento e emprego operacional de cães, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 15.** O acesso, a permanência e a utilização dos cães do Canil observarão protocolos técnicos, operacionais e sanitários definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735  
604

Assinado de forma digital  
por Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604  
Dados: 2026.03.27 12:13:33  
-03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 30 de Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Grupamento de Operações com Cães – Canil da Guarda Civil Municipal de Itabirito, como importante instrumento de fortalecimento das ações de segurança preventiva, defesa social e apoio operacional no Município.

A utilização de cães em atividades de segurança pública é amplamente reconhecida por sua eficiência em ações de patrulhamento, localização de entorpecentes, armas e pessoas desaparecidas, apoio em grandes eventos, busca e salvamento, bem como em atividades educativas e de integração comunitária. O emprego do faro canino e do adestramento especializado amplia a capacidade de atuação da Guarda Civil Municipal, conferindo maior agilidade, precisão e prevenção nas operações.

Além do apoio operacional, o Canil poderá desempenhar relevante função social, por meio de demonstrações educativas, apresentações institucionais, atividades assistidas por animais e ações em escolas, creches, hospitais e entidades assistenciais, aproximando a corporação da população e fortalecendo a cultura de prevenção, cidadania e convivência comunitária.

A proposta também observa a necessidade de proteção e bem-estar animal, prevendo acompanhamento veterinário, critérios técnicos para ingresso e desligamento dos cães do serviço e regulamentação específica para seu funcionamento, manejo e destinação.

Dessa forma, a implantação do Canil representa medida de interesse público, voltada ao aprimoramento da segurança municipal, à modernização das ações da Guarda Civil Municipal e à ampliação dos instrumentos de proteção da coletividade.

Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735  
604

Assinado de forma digital  
por Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604  
Dados: 2026.03.27  
12:13:58 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 30 de Março de 2026